

TERMO DE REFERÊNCIA

(LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 1.1. Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria em Políticas de Gestão do SUS, Sistema de Monitoramento dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária, Manutenção Software.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A administração, vê-se diante da necessidade da contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria em Políticas de Gestão do SUS, Sistema de Monitoramento dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária, Manutenção Software.
- 3.2. Justifica-se a contratação dos serviços mencionados para dar suporte técnico acerca de políticas públicas de saúde que possibilite a gestão municipal o desenvolvimento de estratégia e ações que contribuam para organização do processo de trabalho sob o olhar do Planejamento em Saúde, financiamento em saúde preconizados nas legislações vigentes e no fortalecimento da Gestão Municipal e controle social.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O tipo de licitação será **EXECUÇÃO INDIRETA**, conforme condições previstas neste instrumento.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	302	0210	2030	3.3.90.35	500

6. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	meses	Contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria em Políticas de Gestão do SUS, Sistema de Monitoramento dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária, Manutenção Software.

7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados dentro das normas estipuladas pelo Fundo Municipal de Saúde;

- 7.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma os serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- 7.3. Disponibilizar ao contratante o sistema, bem como as respectivas atualizações desse sistema, se houver, através do seu portal, sem custos adicionais;
- 7.4. Prestar suporte Tira- dúvidas conforme as exigências técnicas do sistema licenciado ao contratante.
- 7.5. Obter e manter em rigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.
- 7.6. Garantir assistência técnica especializada com apoio profissional em monitoramento e avaliação de dados.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, e da contratada, não havendo carga horária mínima a ser cumprida.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 9.1. O período de vigência da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data do respectivo Termo de Contrato.

10. DO ESTIMADO

- 10.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme planilha estimativa de preços constante nos autos deste processo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Arraias - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e na proposta aprovada, disponibilizando tudo quanto necessário em tempo hábil para cumprimento do objeto;

11.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;

11.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

- 11.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e

demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

- 11.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 11.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 11.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 12.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 12.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 12.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 12.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 12.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 13.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 13.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 13.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 13.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021 a Contratada que:
- 14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal
 - 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:
- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da

licitação;

- 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333.
- 5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Data: 02/01/2024	Data: 02/01/2024	Data: 02/01/2024
CLEBSON COSTA Assinado de forma digital por CLEBSON SANTANA:03634539119 COSTA Any Cleya Ramos dos Santos Responsável pela Solicitação	CLEBSON COSTA Assinado de forma digital por CLEBSON SANTANA:03634539119 COSTA Any Cleya Ramos dos Santos Responsável pela Elaboração	CLEBSON COSTA Assinado de forma digital por CLEBSON COSTA SANTANA:03634539119 9119 Clebson Costa Santana Gestor do Fundo Mun. de Saúde Responsável pela Aprovação